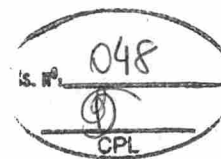




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 312/2022

Bandeirantes / PR, 27 de janeiro de 2023

Eu, Amanda Carolina Corrêa dos Santos portadora do CPF nº 044.042.819-00 e RG nº 12.945.165-3, venho por meio deste solicitar a rescisão do contrato de Prestação de Serviços de Psicologia à Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família através da Prefeitura Municipal de Bandeirantes Paraná, sob nº 312/2022 - PMB devido a mudança de cidade que inviabiliza o serviço prestado diante da distância.

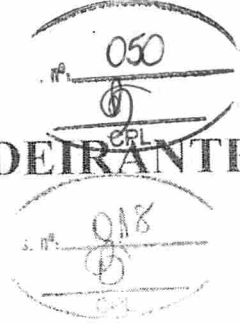
Desde já agradeço!

Amanda Santos
Psicóloga
CRP - 08/35158



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 312/2022-PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS, residente e domiciliada na Rua: Ver. José Santana nº 276, cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 12.945165-3, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 044.042.919-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2022- PMB, conforme requerimento do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022, pela CONTRATADO ao CONTRATANTE.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD DE PROFISSIONAIS	VALOR CONSULTA	QTDD CONSULTA MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MAXIMO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MAXIMO ANUAL POR PROFISSIONAL
01	PSICOLOGO	01	21,01	100	2.101,00	25.212,00
	TOTAL GERAL					25.212,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 04/2022-PMB e
- b- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2022-PMB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização da Secretária Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação dos serviços deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Bandeirantes-PR

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou do Recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente nº 00050731 , de titularidade da CONTRATADO na agência nº 0382 do Banco do Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente Contrato vigorará para o período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de até **R\$ 25.212,00 (vinte e cinco mil duzentos e doze reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

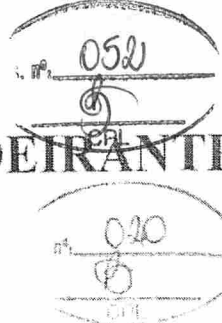
O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4190/303	11.003.10.302.1021.6077.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4210/303	11.003.10.302.1021.6077.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1640/103	03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO	1750/103	03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO	1650/103	03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1760/103	03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3320/4005	09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3330/4005	09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

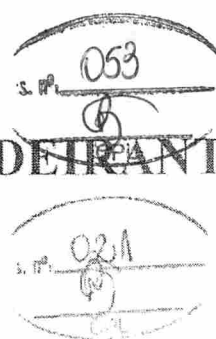
E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes-PR, 23 de agosto de 2022.

Rua Frei Rafael Proner 1457 CX. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



J. Ramalho Matta
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal

Amanda Santos
AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

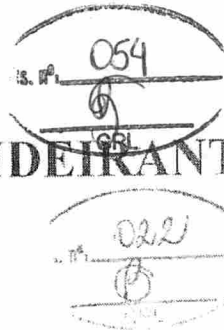
José Márcio Urbano
José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Marcos de Moraes
Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 40/2022 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

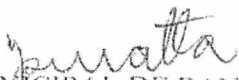
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 25.212,00 (vinte e cinco mil duzentos e doze reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4190/303	11.003.10.302.1021.6077.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4210/303	11.003.10.302.1021.6077.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1640/103	03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO	1750/103	03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO	1650/103	03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1760/103	03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3320/4005	09.001.08.243.0811.2057.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3330/4005	09.001.08.243.0811.2057.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 23 de agosto de 2022.


PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

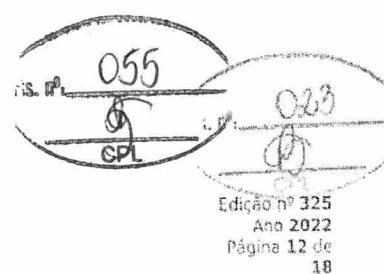
AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS
Contratada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Quarta-feira, 24 de Agosto de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extra do Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2022 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 40/2022 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 25.212,00 (vinte e cinco mil duzentos e doze reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4190/303	11.003.10.302.1021.6077.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4210/303	11.003.10.302.1021.6077.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1640/103	03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO	1750/103	03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO	1650/103	03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1760/103	03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3320/4005	09.001.06.244.0011.2057.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3330/4005	09.001.06.244.0011.2057.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 23 de agosto de 2022.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JALSON RAMALHO MATTIA
Prefeito Municipal

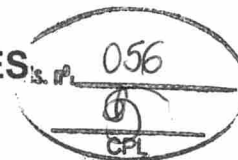
AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS
Contratada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Ofício nº 029/2023

Bandeirantes, 27 de Janeiro de 2023

Exmo Sr. Prefeito

Venho por meio deste, solicitar a rescisão contratual da credenciada Amanda Carolina Correa dos Santos, psicóloga, Inexigibilidade nº 40/2022. Chamamento Público nº 04/2022. Contrato 312/2022.

O motivo da solicitação de rescisão é pelo fato da profissional estar se mudando para outro município.

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Exmo Sr.

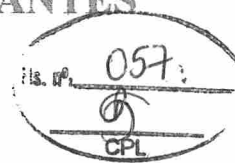
Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Bandeirantes - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Memorando nº 08/2023 SEC./ADM.

Bandeirantes, 01 de Fevereiro de 2023.

De: Secretaria Municipal de Administração

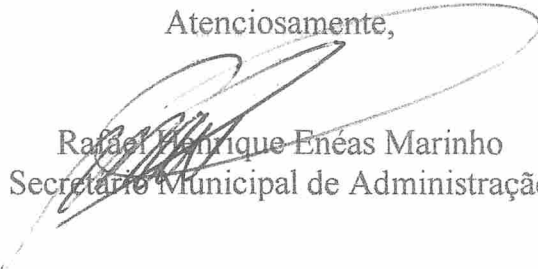
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Rescisão Contratual - Credenciados.

Senhor Prefeito:

Segue em anexo, para apreciação e providências, ofício de nº 029/2023, encaminhado pela antiga Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, Senhora Monica Zanardo de Sordi, solicitando rescisão contratual da Psicóloga credenciada Amanda Carolina Correa dos Santos, por motivo de mudança de domicílio.

Atenciosamente,


Rafael Henrique Eneás Marinho
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal
Bandeirantes
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERANDO ofício sob n.º 029/2023, emitido em 27/01/2023, pela Sra. Mônica Zanardo De Sordi, anterior Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CONSIDERANDO Memorando n.º 08/2023 SEC./ADM, emitido em 01/02/2023, pelo Sr. Rafael Henrique Enéas Marinho, Secretário Municipal de Administração.

CONSIDERANDO a possibilidade de RESCISÃO CONTRATUAL na forma AMIGÁVEL, disciplinada na Lei de Licitações (Lei n.º 8666/1993).

Segue a seguinte:

DECISÃO

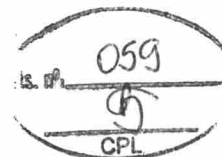
À

CIBELE GUSMÃO

DD. Diretora do Departamento de Licitação

Em atendimento ao presente, a fim de instruir Procedimento de Inexigibilidade sob n.º 040/2022 (Chamamento Público n.º 04), conforme a informação de Ofício sob n.º 029/2023, emitido em 27/01/2023, pela r. Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, **DEFIRO O PEDIDO** para que seja RESCINDIDO o Contrato sob n.º 312/2022 (credenciada Sra. Amanda Carolina Correa dos Santos - Psicóloga), na forma **AMIGÁVEL**, conforme prevê as normas de Licitações, tendo em vista, o fato de a profissional estar se mudando para outro município.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS
CPF: 044.042.819-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

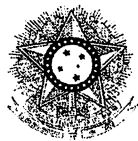
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:37 do dia 02/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2023.

Código de controle da certidão: **2106.9498.7DB9.4F92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS

CPF: 044.042.819-00

Certidão nº: 4875822/2023

Expedição: 02/02/2023, às 14:09:31

Validade: 01/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **044.042.819-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E AMANDA CAROLINA
CORREIA DOS SANTOS

CONTRATO N.º312/2022 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º40/2022 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS**, residente e domiciliada na Rua: Ver. José Santana nº 276, cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 12.945165-3, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 044.042.919-00, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 23 de agosto de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93*, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no ofício 029/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, ao memorando n.º08/2023 da Secretaria Municipal de Administração e despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 02 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS

JAELSON RAMALHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL

AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

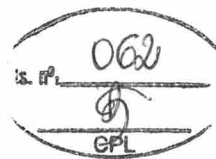
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 295/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de Fevereiro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 40/2022-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 04-2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato **n.º312/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

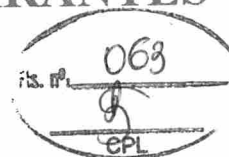
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURIDICO Nº 06/2023.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 248/2022. Chamamento Público nº. 04/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal e Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Prefeito Municipal para análise jurídica da minuta do termo de rescisão dos Contratos Administrativos nº. 312/2022 e 313/2022, de forma amigável.

O contrato administrativo teve por objeto a contratação de profissionais de psicologia e assistente social para atender a demanda da Secretaria de Educação e Assistência Social, via credenciamento público, uma vez que o quadro de servidores efetivos do município de Bandeirantes-PR não dispõe de profissionais suficientes para suprir a demanda exigida pelos serviços.

Em razão disso as credenciados, Sr. AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS para o cargo de psicóloga e ISABELA MARIA DA SILVA para o cargo de Assistente Social, se habilitaram para prestar o serviço objeto da contratação, concordando com as condições determinadas em edital e posteriormente efetuaram a assinatura do contrato administrativo, com as condições e cláusulas pactuadas.

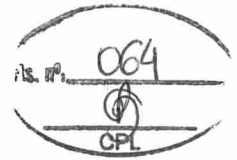
Após as assinaturas dos contratos realizadas em 23 de agosto de 2022, as Requerentes solicitaram a rescisão do contrato em razão de *"mudança de cidade que inviabiliza o serviço prestado diante da distância"* e *"convocação para Concurso Público do município de Cornélio Procopio"*, respectivamente.

É breve o relatório, passo agora a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - FUNDAMENTAÇÃO.

Já houveram as decisões administrativas devidamente justificadas pelo Gestor, detentor do mérito administrativo, respeitando os preceitos legais da Lei 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Não cabe ao Procurador Judicial fazer qualquer juízo de valor em relação ao mérito da decisão, cabendo apenas à análise do cumprimento da legalidade ao caso concreto.

Desta forma, deve ser levado em conta que a rescisão do contrato administrativo foi fundamentada por meio do artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, que exige, por meio de seu §1º a autorização escrita e fundamentada. Requisito devidamente cumprido pela autoridade competente.

III - DA MINUTA DO CONTRATO.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Verificado a referida minuta, observamos que não há qualquer vício no Termo de Rescisão do Contrato, uma vez que estabelece cumpre o regramento legal.

IV - CONCLUSÃO.

Desta forma, resta possível a rescisão amigável, desde que respeitada as condições estabelecida em lei, caso entenda o Gestor pela possibilidade de rescisão amigável, se valendo da fundamentação trazida pelo Requerente, deve o mesmo apresentar a justificativa tendo como norte o interesse público e a ausência de prejuízo à Administração, conforme parágrafo 1º, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

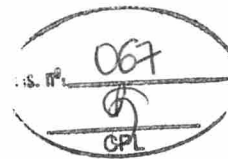
Bandeirantes, 03 de fevereiro de 2023.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2022-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 04-2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato n.º 312/2022, celebrado entre esta Municipalidade e **AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**. Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no Parecer anexo. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração da Rescisão.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- (☒) **Defiro** o pedido de rescisão
(☐) **Indefiro** o pedido de rescisão

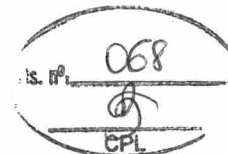
Bandeirantes, 03 de fevereiro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS

CONTRATO N.º312/2022 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º40/2022 - PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS**, residente e domiciliada na Rua: Ver. José Santana nº 276, cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 12.945165-3, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 044.042.919-00, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 23 de agosto de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no ofício 029/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, ao memorando n.º08/2023 da Secretaria Municipal de Administração e despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 03 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS


JAELESON RAMALHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL


AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS
Psicóloga
CRP 08/35158

AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

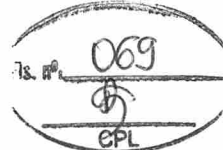

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 432
Ano 2023
Página 8 de 10

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Rescisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS

**CONTRATO N.º 312/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 40/2022 - PMB**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS**, residente e domiciliada na Rua: Ver. José Santana nº 276, cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 12.945165-3, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 044.042.919-00, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 23 de agosto de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no ofício 029/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, ao memorando n.º 08/2023 da Secretaria Municipal de Administração e despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 03 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS

JAELESON RAMALHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL

AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

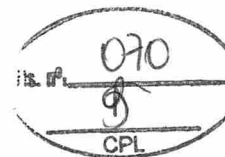
Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



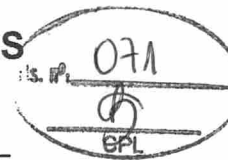
TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 313/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**



Ofício nº 031/2023

Bandeirantes, 30 de janeiro de 2023

Exmo Sr. Secretário Municipal de Assistência

Social

Venho por meio deste, solicitar a rescisão contratual da credenciada Isabella Maria da Silva, Assistente Social, Inexigibilidade nº 40/2022. Chamamento Público nº 04/2022. Contrato 313/2022.

O motivo da solicitação de rescisão é pelo fato da profissional estar residindo no município de Ribeirão do Pinhal, não sendo viável o deslocamento para Bandeirantes, devido às altas despesas com combustível, que, somadas à convocação para o Concurso Público do município de Cornélio Procopio, não torna mais viável a prestação de serviços no referido município.

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ISABELLA MARIA DA SILVA
Assistente Social
CRESS PR Nº 14384 - 11ª Região

Isabella Maria da Silva

Assistente Social – CRESSPR 14384

Exmo Sr.

Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Bandeirantes - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

072
030
B

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 313/2022-PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro ISABELLA MARIA DA SILVA residente e domiciliado na Rua Guaporé nº 137 na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 13.358.868-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 098.983.499-89, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2022-PMB, conforme requerimento do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD DE PROFISSIONAIS	VALOR CONSULTA	QTDD CONSULTA MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MAXIMO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MAXIMO ANUAL POR PROFISSIONAL
01	ASSISTENTE SOCIAL	01	14,46	175	2.530,50	30.366,00
	TOTAL GERAL					30.366,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

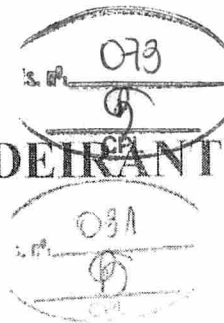
Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 04/2022-PMB e
- b- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2022-PMB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização da Secretária Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a prestação dos serviços deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Bandeirantes-PR

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou do Recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente nº 38409-7 de titularidade da CONTRATADA na agência nº 3750 do Banco NEXT 237.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente Contrato vigorará para o período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de até R\$ 30.366,00 (trinta mil trezentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

074
032

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4190/303	11.003.10.302.1021.6077.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4210/303	11.003.10.302.1021.6077.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1640/103	03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO	1750/103	03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO	1650/103	03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1760/103	03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3320/4005	09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3330/4005	09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

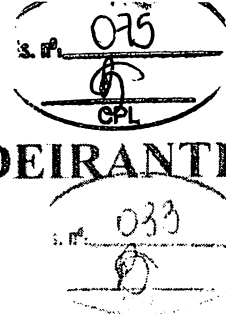
Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Bandeirantes-PR, 23 de agosto de 2022.

J. Matta
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal

Isabella Maria da Silva
ISABELLA MARIA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

José Márcio Urbano
José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Marcos de Moraes
Marcos de Moraes
CPF. 590.305.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 40/2022 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: ISABELLA MARIA DA SILVA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

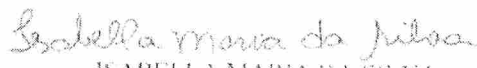
VALOR: R\$ 30.366,00 (trinta mil trezentos e sessenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4190/303	11.003.10.302.1021.6077.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4210/303	11.003.10.302.1021.6077.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1640/103	03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO	1750/103	03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO	1650/103	03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1760/103	03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3320/4005	09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3330/4005	09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 23 de agosto de 2022.

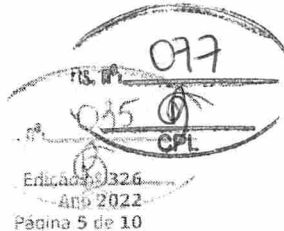

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


ISABELLA MARIA DA SILVA
Contratada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 25 de Agosto de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2022 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 40/2022 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: ISABELLA MARIA DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 30.366,00 (trinta mil trezentos e sessenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/FUNTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4190/302	11.903.10.302.1021.6077.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4210/303	11.903.10.302.1021.6077.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	4640/103	03.903.12.363.1203.6027.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO	4750/103	03.903.12.363.1203.6029.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO	4650/103	03.903.12.363.1203.6027.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	4760/103	03.903.12.363.1203.6029.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3320/4005	09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3330/4005	09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 23 de agosto de 2022.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAEI SON RAMALHO MATTIA
Prefeito Municipal

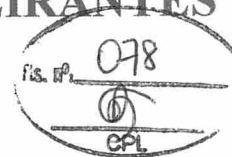
ISABELLA MARIA DA SILVA
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERANDO ofício sob n.º 031/2023, emitido em 30/01/2023, pela Sra. Isabella Maria da Silva, Assistente Social da Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família – CRESSPRPR 14384.

CONSIDERANDO a possibilidade de RESCISÃO CONTRATUAL na forma AMIGÁVEL, disciplinada na Lei de Licitações (Lei n.º 8666/1993).

Segue a seguinte:

DECISÃO

À

CIBELE GUSMÃO

DD. Diretora da Divisão de Licitação

Em atendimento ao presente, a fim de instruir Procedimento de Inexigibilidade sob n.º 040/2022 (Chamamento Público n.º 04), conforme solicitação da Sra. Isabella Maria da Silva, Assistente Social da Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família – CRESSPRPR 14384, através de Ofício sob n.º 031/2023, emitido em 30/01/2023, **DEFIRO O PEDIDO** para que seja RESCINDIDO o Contrato sob n.º 313/2022, de forma **AMIGÁVEL**, conforme prevê as normas de Licitações, tendo em vista, o fato de a *"profissional estar residindo no Município de Ribeirão do Pinhal, não sendo viável o deslocamento para Bandeirantes, devido às altas despesas com combustível, que, somadas à convocação para o Concurso Público do município de Cornélio Procopio, não torna mais viável a prestação de serviços no referido município"* (sic).

Bandeirantes, PR, 02/02/2023


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISABELLA MARIA DA SILVA
CPF: 098.983.499-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

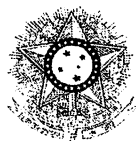
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:49 do dia 02/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2023.

Código de controle da certidão: **52AB.AE4B.2672.F418**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISABELLA MARIA DA SILVA

CPF: 098.983.499-99

Certidão nº: 4893546/2023

Expedição: 02/02/2023, às 15:25:54

Validade: 01/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISABELLA MARIA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **098.983.499-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

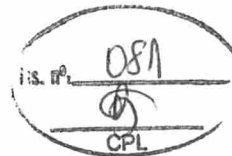
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ISABELLA MARIA DA SILVA

CONTRATO N.º313/2022 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º40/2022 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **ISABELLA MARIA DA SILVA** residente e domiciliado na Rua Guaporé nº 137 na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 13.358.868-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 098.983.499-99, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 23 de agosto de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no ofício 031/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 02 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ISABELLA MARIA DA SILVA

JAELESON RAMALHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL

ISABELLA MARIA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

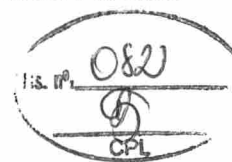
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 295/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de Fevereiro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 40/2022-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 04-2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato **n.º313/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **ISABELLA MARIA DA SILVA**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURIDICO Nº 06/2023.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 248/2022. Chamamento Público nº. 04/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal e Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Prefeito Municipal para análise jurídica da minuta do termo de rescisão dos Contratos Administrativos nº. 312/2022 e 313/2022, de forma amigável.

O contrato administrativo teve por objeto a contratação de profissionais de psicologia e assistente social para atender a demanda da Secretaria de Educação e Assistência Social, via credenciamento público, uma vez que o quadro de servidores efetivos do município de Bandeirantes-PR não dispõe de profissionais suficientes para suprir a demanda exigida pelos serviços.

Em razão disso as credenciados, Sr. AMANDA CAROLINA CORREIA DOS SANTOS para o cargo de psicóloga e ISABELA MARIA DA SILVA para o cargo de Assistente Social, se habilitaram para prestar o serviço objeto da contratação, concordando com as condições determinadas em edital e posteriormente efetuaram a assinatura do contrato administrativo, com as condições e cláusulas pactuadas.

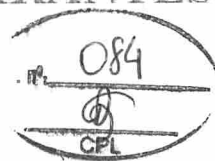
Após as assinaturas dos contratos realizadas em 23 de agosto de 2022, as Requerentes solicitaram a rescisão do contrato em razão de *"mudança de cidade que inviabiliza o serviço prestado diante da distância"* e *"convocação para Concurso Público do município de Cornélio Procopio"*, respectivamente.

É breve o relatório, passo agora a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - FUNDAMENTAÇÃO.

Já houveram as decisões administrativas devidamente justificadas pelo Gestor, detentor do mérito administrativo, respeitando os preceitos legais da Lei 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Não cabe ao Procurador Judicial fazer qualquer juízo de valor em relação ao mérito da decisão, cabendo apenas à análise do cumprimento da legalidade ao caso concreto.

Desta forma, deve ser levado em conta que a rescisão do contrato administrativo foi fundamentada por meio do artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, que exige, por meio de seu §1º a autorização escrita e fundamentada. Requisito devidamente cumprido pela autoridade competente.

III - DA MINUTA DO CONTRATO.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Verificado a referida minuta, observamos que não há qualquer vício no Termo de Rescisão do Contrato, uma vez que estabelece cumpre o regramento legal.

IV - CONCLUSÃO.

Desta forma, resta possível a rescisão amigável, desde que respeitada as condições estabelecida em lei, caso entenda o Gestor pela possibilidade de rescisão amigável, se valendo da fundamentação trazida pelo Requerente, deve o mesmo apresentar a justificativa tendo como norte o interesse público e a ausência de prejuízo à Administração, conforme parágrafo 1º, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

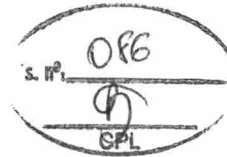
Bandeirantes, 03 de fevereiro de 2023.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Ref.: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2022-PMB**
CHAMAMENTO PÚBLICO 04-2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato n.º 313/2022, celebrado entre esta Municipalidade e **ISABELLA MARIA DA SILVA**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**. Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no Parecer anexo. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração da Rescisão.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- (☒) **Defiro** o pedido de rescisão
(☐) **Indefiro** o pedido de rescisão

Bandeirantes, 03 de fevereiro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ISABELLA MARIA DA SILVA

CONTRATO N.º313/2022 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º40/2022 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **ISABELLA MARIA DA SILVA** residente e domiciliado na Rua Guaporé nº 137 na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 13.358.868-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 098.983.499-99, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 23 de agosto de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no ofício 031/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 03 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

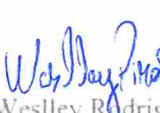
CONTRATADA
ISABELLA MARIA DA SILVA


JAEISON RAMALHO MATTa
PREFEITO MUNICIPAL


ISABELLA MARIA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

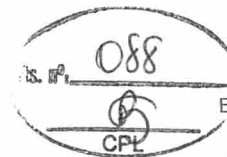

Cibele Geronimo Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 436
Ano 2023
Página 13 de
13

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Rescisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ISABELLA MARIA DA SILVA

CONTRATO N.º 313/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 40/2022 - PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **ISABELLA MARIA DA SILVA** residente e domiciliado na Rua Guaporé nº 137 na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 13.358.868-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 098.983.499-99, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 23 de agosto de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93*, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no ofício 031/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 03 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ISABELLA MARIA DA SILVA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ISABELLA MARIA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico